



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, doravante denominada ANPC, com o NIPC 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, aqui representada pelo seu Presidente, Major-General Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira, adiante designada Primeira Outorgante,

E

A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO, doravante denominada AHBVSCD, com o NIPC 500971307, com sede na Av. Sá Carneiro, em Santa Comba Dão, aqui representada pelo seu Presidente da Direção, Senhor António Carvalho Fernandes, adiante designada Segunda Outorgante,

Considerando que:

- a. A ANPC é um serviço central, da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira;
- b. A ANPC tem por missão planear, coordenar e executar a política de proteção civil, designadamente na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes e prossegue atribuições no âmbito da previsão e gestão de risco e planeamento de emergência, da atividade de proteção e socorro, da atividade dos bombeiros e do planeamento e coordenação das necessidades nacionais na área do planeamento civil de emergência;
- c. A ANPC garante a disponibilidade e a gestão dos meios aéreos necessários ao desempenho das atribuições cometidas às entidades competentes para a prossecução das atribuições cometidas ao Ministério da Administração Interna;
- d. Para a prossecução da sua missão, a ANPC pode estabelecer parcerias com outras entidades do setor público ou privado, com ou sem fins lucrativos, designadamente instituições ou serviços integrados no sistema de proteção civil;

- e. Os helicópteros afetos à ANPC, em disponibilidade permanente, para operações de Proteção Civil, Socorro e Assistência, carecem de um Heliporto Base e de um conjunto de infraestruturas de apoio para a concretização das missões que lhes são atribuídas;
- f. A AHBVSCD dispõe de um Heliporto integrado no Quartel do Corpo de Bombeiros, apropriado para a descolagem, aterragem e estacionamento de helicópteros pesados, bem como das instalações adequadas para a permanência do pessoal necessário ao empenhamento das aeronaves que integram o dispositivo aéreo da ANPC;
- g. O referido Heliporto possui todas as condições necessárias para a instalação e funcionamento logístico/ operacional de uma Base de Helicópteros em Serviço Permanente (BHSP), apresentando um bom posicionamento geográfico para poder cumprir missões em qualquer ponto do País;
- h. Há necessidade do Heliporto integrado no Quartel do Corpo de Bombeiros apresentar ainda condições para a instalação e funcionamento de uma Estação de Manutenção de Aeronaves (EMA);
- i. A ANPC já vem utilizando o Heliporto da AHBVSCD como BHSP desde 1997;

Entendem celebrar o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira Objetivos

O presente Protocolo estabelece a forma de colaboração entre a ANPC e a AHBVSCD para a utilização de um conjunto de infraestruturas como Base de Helicópteros em Serviço Permanente com valência de Estação de Manutenção de Aeronaves.

Cláusula segunda Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se a manter as infraestruturas objeto do presente Protocolo em perfeito estado de manutenção e conservação, não lhe sendo permitido utilizá-las para fins que não se enquadrem no n.º I da cláusula seguinte, exceto se a Segunda Outorgante o autorizar por escrito.

Cláusula terceira Obrigações da Segunda Outorgante

I - Pelo presente Protocolo, a Segunda Outorgante cede à Primeira Outorgante a utilização de um conjunto de infraestruturas para o funcionamento de uma BHSP, com valência de EMA, na qual ficarão sedeados um ou mais Helicópteros de Socorro e Assistência, o pessoal de

comando e apoio às missões que lhes são atribuídas pela Primeira Outorgante bem como pessoal de manutenção de aeronaves.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a realizar as obras e beneficiações nas infraestruturas objeto do presente Protocolo de Colaboração necessárias ao adequado funcionamento da BHSP e da EMA a nível da iluminação e dos portões do hangar, arrecadação para materiais e fossa para receber óleos e/ ou outros detritos.

3 - As infraestruturas cedidas pela Segunda Outorgante são as seguintes:

- a) Heliporto com layout e dimensões mínimas adaptadas ao Kamov 32;
- b) Sala de Operações reservada aos Operadores de Telecomunicações;
- c) Sala de Planeamento e descanso dos tripulantes de alerta;
- d) Instalações sanitárias reservadas ao pessoal afeto à BHSP;
- e) Hangar com dimensões para a guarda do Kamov 32;
- f) Alojamento para pernoita dos elementos da ANPC, em alerta, afetos à BHSP;
- g) Sala para os equipamentos dos Recuperadores-Salvadores;
- h) Área para manutenção;
- i) Arrecadação.

4 - A Segunda Outorgante compromete-se a permitir à Primeira Outorgante a utilização das infraestruturas referidas no número anterior durante 24 horas por dia e nos 365 dias do ano.

5 - A Segunda Outorgante autoriza a Primeira Outorgante a facultar a utilização das supra referidas infraestruturas a terceiros para a realização de atividades conexas com o emprego e manutenção de meios aéreos.

6 - A Segunda Outorgante obriga-se a assegurar o perfeito estado de funcionamento das instalações, nomeadamente os serviços de limpeza, instalações sanitárias, lavagem de roupa, fornecimento de eletricidade e de água.

Cláusula quarta Encargos

I - A Primeira Outorgante obriga-se a reembolsar à Segunda Outorgante, no ano de 2016, a quantia de 32.276,95€, valor com IVA incluído à taxa legal, correspondente às obras e beneficiações realizadas nas infraestruturas objeto do presente Protocolo de Colaboração sendo, respetivamente:

- a) 9.527,85€ referentes à iluminação do hangar, placas de terra e sinalização de emergência;
- b) 12.688,70€ relativos aos portões do hangar e porta de serviço c/barra antipânico;
- c) 860,00€ referentes a trabalhos de construção civil para aplicação da calha/guia do portão maior;
- d) 1.328,40€ relativos à sinalização horizontal/ pintura a amarelo da passadeira;

e) 4.797,00€ referente ao sistema automático (motorreductor trifásico-dois);

f) 3.075,00€ relativos à arrecadação para materiais e fossa para receber óleos e/ ou outros detritos.

2 - O referido reembolso fica condicionado à apresentação pela Segunda Outorgante dos documentos comprovativos da realização das obras e melhoramentos efetuados.

3 - A Primeira Outorgante suporta os custos referentes aos meios de comunicação à distância utilizados pelo pessoal afeto à BHSP, designadamente os serviços de 1 (um) telefone fixo, 1 (um) telefone portátil e internet.

4 - A Primeira Outorgante comparticipa, mensalmente e enquanto vigorar o presente Protocolo, o montante de 1.000,00€ à Segunda Outorgante a título de despesas de funcionamento do BHSP.

5 - A comparticipação referida no número anterior é paga, mensalmente, na primeira quinzena do mês seguinte;

6 - Tendo em consideração a data de celebração do presente Protocolo, a comparticipação referente ao mês de fevereiro de 2016 será proporcional aos dias de calendário.

Cláusula quinta Pessoal afeto à BHSP

1 - A Primeira Outorgante assegura os recursos humanos necessários ao funcionamento da BHSP.

2 - Os elementos afetos à BHSP em regime de permanência são, em princípio:

- a) Pilotos;
- b) Mecânicos;
- c) Os Recuperadores-Salvadores;
- d) Os Operadores de Telecomunicações (OPTTEL);

3 - Excecionalmente, e sob orientação da Primeira Outorgante, sempre que razões de carácter operacional o justifiquem, poderão afetar-se outros elementos ao funcionamento da BHSP.

Cláusula sexta Comandante da BHSP

1 - As partes outorgantes no presente protocolo acordam que o Comandante da BHSP é, por inerência e em acumulação, o Comandante do Corpo de Bombeiros de Santa Comba Dão.

2 - Compete ao Comandante da BHSP, nomeadamente:

- a) Assegurar o cumprimento rigoroso das NOP e Diretivas em vigor, emanadas pela ANPC;
- b) Supervisionar e coordenar a atividade dos Operadores de Telecomunicações da BHSP;
- c) Distribuir tarefas não compreendidas nas normas e disposições vigentes;
- d) Garantir a segurança dos meios e do pessoal de acordo com as normas em vigor para situações de emergência, mantendo os respetivos planos de evacuação atualizados e afixados nos edifícios da BHSP;
- e) Promover a disciplina e o atavio de todo o pessoal de serviço;
- f) Assegurar a gestão dos stocks de produtos de extinção e retardantes;
- g) Contribuir e manter atualizado o inventário dos equipamentos pertencentes à ANPC, bem como zelar pela sua guarda e manutenção;
- h) Assegurar a atualização do volume de combustível na BHSP para os meios aéreos, através da aplicação "Gestão de Stocks/ Sistema Integrado de Gestão de Meios" do SADO – Sistema de Apoio à Decisão Operacional.

3 - O exercício de funções de Comandante da BHSP é exercido de forma graciosa.

4 - As questões disciplinares referentes aos Recuperadores-Salvadores que prestam serviço na BHSP devem ser reportadas, por escrito, pelo Comandante da BHSP ao Comandante da Força Especial de Bombeiros (FEB).

5 - As questões disciplinares referentes aos Operadores de Telecomunicações que prestam serviço na BHSP devem ser reportadas, por escrito, pelo Comandante da BHSP ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Viseu.

Cláusula sétima **Dependência funcional, hierárquica e administrativa**

1 - Os Recuperadores-Salvadores inseridos orgânica e funcionalmente na FEB mantém relação funcional com o Comandante da BHSP, dependendo hierárquica e administrativamente do Comandante da FEB.

2 - Os Operadores de Telecomunicações dependem funcionalmente do Comandante da BHSP e respondem hierárquica e administrativamente ao CDOS de Viseu.

Cláusula oitava **Comunicações e Informações**

A Primeira Outorgante, através do Comando Nacional de Operações de Socorro ou do CDOS de Viseu, poderá solicitar à Segunda Outorgante, através do Comandante da BHSP, informações operacionais, bem como a elaboração de relatórios sobre a gestão e o funcionamento da BHSP ou outros com esta relacionados.

Cláusula nona
Adendas

As situações omissas e supervenientes serão objeto de adenda ao presente protocolo, sob a proposta fundamentada da Primeira ou da Segunda Outorgantes.

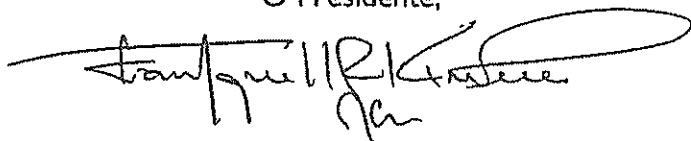
Cláusula décima
Entrada em vigor e validade

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo prazo de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos se não for denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O presente protocolo, composto por 6 (seis) páginas, foi elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Outorgantes, sendo apostos nas assinaturas dos seus representantes o respetivo selo branco.

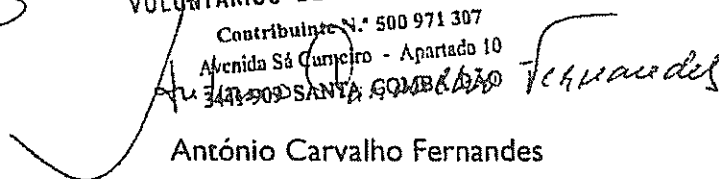
Carnaxide, 22 de fevereiro de 2016

Pela ANPC
O Presidente,



Francisco Grave Pereira
Major-General (R)

Pela AHBSCD
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBIDÃO
O Presidente da Direcção,



Contribuinte N.º 500 971 307
Avenida Sá Carneiro - Apartado 10
3410-000 SANTA COMBIDÃO

António Carvalho Fernandes